

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 4

Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores

Objetivo Específico 5

Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética, e da transferência de conhecimentos

Designação da Medida:

Eficiência energética e atenuação das alterações climáticas

Medida 1.15

Objetivo da Medida:

- Atenuação dos efeitos das alterações climáticas e otimização do consumo energético das embarcações de pesca

Tipologia de Operações

- a) Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos destinados a reduzir a emissão de poluentes ou de gases com efeito de estufa e a aumentar a eficiência energética dos navios de pesca, incluindo investimentos em artes de pesca desde que não comprometam a seletividade;
- b) Auditorias e programas de eficiência energética, bem como estudos destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos do casco alternativos para a eficiência energética dos navios de pesca.

Beneficiários

Proprietários de embarcações de pesca legalmente registados na frota de pesca Nacional.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo a atenuação dos efeitos das alterações climáticas e a melhoria da eficiência energética das embarcações de pesca;
- c) Se enquadrem na tipologia de operações acima elencadas;
- d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1.000 para embarcações de comprimento fora a fora (Cff) inferior a 12m e igual ou superior a € 5.000 para as restantes;
- e) Respeitem a embarcações que:
 - i) Se encontrem licenciadas à data da apresentação da candidatura;
 - ii) Não estejam incluídas, à data de apresentação da candidatura, em lista comunitária ou de Organização Regional de Pesca, de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de Setembro de 2015;
- b) Comprovem possuir autorização legalmente exigida para a modificação da embarcação objeto da operação;
- c) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, exceto nos casos em que essa apreciação não é exigida.

3. Não são elegíveis as operações que:

- a) Aumentem a capacidade de pesca de uma embarcação ou a sua capacidade para detetar peixe;
- b) Digam respeito ao mesmo tipo de equipamento destinado ao mesmo navio de pesca,

para o qual já tenha sido concedido apoio durante o período de programação vigente.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

VE – Pontuação resultante da análise económica e financeira

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 150 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.
4. A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25000 €, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

5. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
6. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
7. A VE, a AT e a AE são calculadas da seguinte forma:

7.1 - VE = Taxa Interna de Rendibilidade (TIR) da operação

A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A TIR da operação é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

<i>TIR</i>	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

- b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

7.2 - A AT é calculada da seguinte forma:

$AT = CT + IE + NA$ em que:

CT = pontuação relativa às condições técnicas;

IE = pontuação relativa à idade da embarcação;

NA = pontuação relativa ao nível médio de atividade da embarcação nos últimos dois anos.

Pontuação relativa às condições técnicas (CT):

55 pontos — para as operações com condições técnicas adequadas;

0 pontos — para as operações com condições técnicas inadequadas.

Pontuação relativa à idade da embarcação (IE):

Idade < 30 — 25 pontos;

Idade \geq 30 — 10 pontos.

Pontuação relativa ao nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias — 10 pontos;

De 75 a 150 dias — 15 pontos;

Mais de 150 dias — 20 pontos.

7.2 - A AE é determinada da seguinte forma:

Tipologia de investimento	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Eficiência energética ou redução da emissão de poluentes	40	70	100
Hidrodinâmica do navio	30	60	90

Nota: A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respetivas despesas elegíveis.

Base Legal

Artigo 41,1 do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Regulamento Delegado 2015/531, de 24 de novembro 2014

Regulamento Delegado 2015/288, de 17 de dezembro 2014